



VOTO

PROCESSO: 00058.017259/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta de emenda ao RBAC 154 visa harmonizar e manter atualizada a regulação pátria em decorrência da emenda nº 15 ao Anexo 14, Volume I, à Convenção de Chicago.

2.2. Oportunamente, a área técnica também identificou pontos de melhoria ao regulamento que certamente trarão ganhos de segurança e maior clareza normativa, o que é fundamental para a boa regulação e o devido cumprimento por parte dos regulados.

2.3. Não obstante, foi elaborada uma proposta de Instrução Suplementar que servirá como referência técnica, proporcionará maior previsibilidade às possíveis formas de cumprimento dos requisitos e incentivará a busca por novas soluções mercadológicas voltadas à infraestrutura aeroportuária.

2.4. Importante ainda destacar a qualidade do trabalho das áreas técnicas envolvidas, que não só embasaram robustamente a proposta, como primaram pela coesão e pela celeridade processual.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública** sobre a proposta de emenda ao RBAC nº 154 - Projeto de Aeródromos, e da edição da Instrução Suplementar nº 154-002, Revisão A (IS nº 154-002A) - Características físicas de aeródromos, **pelo prazo de 45 dias**, conforme propostas apresentadas pela SIA (SEI 4720101 e 4720263).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 10/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5093973** e o código CRC **B4958543**.

SEI nº 5093973